

de insolvência da devedora Fernando Rogério Pinto, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502674350, com sede na Recta do Peso, 43, 1.º, esquerdo, Santa Eulália, 4815-559 Caldas de Vizela.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Francisco Duarte, com escritório na Rua dos Duques de Barcelos, 6, 2.º, sala 4, apartado 51, 4750 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

É gerente da devedora Alzira da Conceição de Sousa Ferreira, casada, nascida em 21 de Fevereiro de 1946, em Felgueiras, com o número de identificação fiscal 197906460, residente no lugar de Peso, Santa Eulália de Barrosas, 4815 Vizela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.  
2611024618

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 5855/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
Processo n.º 293/07.2TBMGR

Requerente — Carlos Manuel Pedrosa Duarte.

Insolvente — ROTALITEC II — Fabricação de Moldes, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 504444301, com endereço na Zona Industrial de Vieira de Leiria, lote 6, Vieira de Leiria, 2430-600 Vieira de Leiria.

Administrador da insolvência — Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com endereço na Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento — cessação da actividade em sede de IVA e IRC.

28 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2611042786

### TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 5856/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
Processo n.º 235/07.5TBNLS

No Tribunal da Comarca de Nelas, Secção Única, no dia 27 de Junho de 2007, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora L. Tavares, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506803244, com sede na Avenida do Engenheiro Dionísio Cunha, 3525-000 Canas de Senhorim.

É administrador do devedor Jorge Loureiro Tavares, residente na Avenida do Engenheiro Dionísio Cunha, 3525-000 Canas de Senhorim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Almeida, com domicílio profissional na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

2611043028